



Ao Governo Municipal de CRATO  
Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO Nº 202201241621  
EM 24/01/2022  
Pedro Plávia  
FUNCIONÁRIO

REF. CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.08.3

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e projetos complementares de engenharia de acordo com a demanda das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal do Crato/CE.

**ASSUNTO:**

**RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:** TECHPROJ, CROQUIS E UMPRAUM, REFERENTE À FASE DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, REFERENTES AOS LOTE 01 E 02 DO EDITAL Nº 2021.09.08.3, POR DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL ABAIXO INDICADAS.

**MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Valente, 1645, Sala B – CEP 60175-218– Varjota– Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 97.422.950/0001-46, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ODILO ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, vem respeitosamente perante V. Sa. , na forma da Lei 8.666/93, interpor **tempestivamente** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no procedimento licitatório referente à **Concorrência Pública 2021.09.08.3**, contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza/CE por discordar da **classificação e pontuação das empresas TECHPROJ, CROQUIS e UMPRAUM, na fase de julgamento das propostas técnicas:**

## I. DA TEMPESTIVIDADE

1.0. Prescreve a Lei de Licitações em seu art. 109 que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Lei cabem:

**I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;

2.0. Tendo em vista que a divulgação da ata da reunião desta digníssima Comissão de Licitações que determinou o **RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** do processo licitatório em epígrafe se deu no dia **17/01/2022**, e divulgada através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, <http://www.tce.ce.gov.br>, a recorrente impetra o presente recurso, na presente data de protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata, ficando claro que o recurso é **indiscutivelmente tempestivo**.

## II. DOS FATOS SUBJACENTES

### 3.0. DAS RAZÕES DA DISCORDÂNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DA EMPRESA TECHPROJ:

#### 3.1. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SEGURO PARA OS LOTES 01 E 02:

O item 4.2.4.4 do Edital exige

4.2.4.4- Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 22.277,42** (vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para o **lote 01** e R\$ 16.304,86 (dezesseis mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o lote 2 ou **R\$ 38.582,28** (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) para os **lotes 1 e 2**.

Como a licitante TECHPROJ NÃO APRESENTOU a garantia referente aos Lotes 01 e 02, **(R\$ 38.582,28)**, mas apenas a garantia referente ao **Lote 01 (R\$ 22.277,42)**, deduz-se que a Licitante encontra-se **inabilitada para o Lote 02**, ao contrário do que consta na "Ata da Sessão Para Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação" (Envelope A), de 20.12.2021. Portanto, essa Comissão não deveria, tampouco, ter calculado a pontuação da licitante na "Ata da Sessão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas" (Envelope B), de 17.01.2022, para o Lote 02.

**Isto posto, o presente recurso SOLICITA:**

Que a "Ata da Sessão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas" (Envelope B), de 17.01.2022, seja retificada, **excluindo a pontuação da licitante TECHPROJ para o Lote 02, para o qual a licitante não está concorrendo, posto não haver atendido a exigência prevista no item 4.2.4.4. do edital referente à apresentação de garantia para os Lotes 01 e 02, no valor de R\$ 38.582,28.**

#### 3.2. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

O Edital prevê em seu **item 21.2, folha 390** (numerada manualmente de forma sequenciada no processo):

21.2- Todas as declarações exigidas na presente licitação deverão ser assinadas por pessoa qualificada com poderes para tal, e **deverão ter firma reconhecida.**

Por sua vez, o anexo intitulado **"Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo"**, prescreve no seu **item 4.2.2, folha 853 (Lote 01) e item 4.2.2, folha 913 (Lote 02)**: (numerada manualmente de forma sequenciada no processo) :

#### 4.2.2. TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO



Deverá ser apresentado o **Termo de Compromisso de Participação de todos os técnicos** citados na Proposta técnica, no qual os profissionais indicados pela LICITANTE na equipe técnica declarem que participarão, a serviço da LICITANTE, dos serviços objeto desta licitação.

Deverá indicar o **Coordenador da Equipe Técnica** que será o elemento de ligação entre a Contratada e o contratante durante a execução do contrato.

**As assinaturas de cada profissional deverão ter firma reconhecida em cartório.**

No entanto, a licitante TECHPROJ não atendeu às exigências do Edital, em flagrante descumprimento ao rito processual e à legislação, conforme demonstrado a seguir:

**3.2.1. Não indicou o Coordenador da Equipe Técnica;**

3.2.2. Os Termos de Compromisso de Participação com os profissionais da equipe técnica apresentados não têm **reconhecimento de firma**, conforme pode ser observado nas folhas:

a) Folha 2755: compromisso de participação de Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira, **sem firma reconhecida;**

b) Folha 2758: compromisso de participação de Arthur Ricardo Braun de Paula Filho, **sem firma reconhecida;**

**3.2.3. Isto posto, o presente recurso SOLICITA:**

Que os documentos constantes das folhas 2755 e 2758 sejam **INVALIDADOS** por descumprimento aos itens 21.2 (folha 390) do edital e 4.2.2, (folha 853 e 913) do "Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo", com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da licitante;

Que a licitante seja DESCLASSIFICADA pela ausência da indicação do **Coordenador da Equipe Técnica**, exigida pelo item 4.2.2, (folha 853 e 913) acima.

### 3.3. ERROS NO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DO LOTE 01:

**Considerando que o cálculo da pontuação de cada licitante foi disponibilizado no sítio do TCE na internet, através do documento "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022;**

**Considerando que todos os documentos apresentados pelas licitantes foram também disponibilizados pelo mesmo sítio do TCE na internet;**

3.3.1. Considerando que o cálculo da pontuação é orientado pelo documento "Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo", para o **Lote 01- Capacidade Técnico Profissional: item 4.1.2, Tabela constante na folha 852 (abaixo):**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
4	EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA EM PROJETOS: A comprovação da experiência do(s) profissional(is) será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:	
4.1	Elaboração de projetos de arquitetura para construção ou reforma de edificações - 3,0 pontos por atestado válido apresentado, até o limite de 10 atestados.	30,0
4.2	Elaboração de projetos de paisagismo - 2,0 pontos por atestado válido apresentado, até o limite de 5 atestados.	10,0
4.3	Elaboração de projetos de urbanismo - 2,0 pontos por atestado válido apresentado, até o limite de 5 atestados.	10,0
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL TOTAL:</b>		<b>50,0</b>

Figura 01- Tabela da folha 852 Para Lote 01- Habilitação Técnico-Profissional (Envelope A) e Para Lote 01- Cálculo da Pontuação da Nota Técnica Profissional (Envelope B)

3.3.2. Considerando que o item 4.1 da referida tabela da folha 852 exige:

4.1. Elaboração de projeto de arquitetura para construção ou reforma de edificações- 3,0 pontos por atestado válido apresentado até o limite de 10 atestados.

Considerando que, para o atendimento desse item essa Comissão considerou no cálculo da pontuação, entre outros, o(s) seguinte(s) documento(s):

**a) Certidão de Acervo Técnico- CAT- do Conselho de Engenharia e Agronomia- CREA- nº 112742/2016 (folha 2653):**

Profissional: RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
Empresa contratada: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
Empresa contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):



-Não há atribuição da atividade **Projeto de Arquitetura** ao profissional titular dessa certidão. A referida certidão consta para o referido titular APENAS as atividades SUPERVISÃO ou COORDENAÇÃO, mas não de ELABORAÇÃO;

**SOLICITA-SE:**

Que a referida CAT 112742/2016 não seja considerada no cômputo da nota atribuída à Capacidade Técnico-Profissional da empresa TECHPROJ, itens 4.2 da tabela da folha 852 (menos 3,0 pontos);

Que seja reformulado o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022, na folha 4010:

**b) Certidão de Acervo Técnico- CAT- do Conselho de Engenharia e Agronomia- CREA- nº 112741/2016 (folha 2658):**

Profissional: RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
Empresa contratada: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
Empresa contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

-Não há atribuição da atividade **Projeto de Arquitetura** ao profissional titular dessa certidão. A referida certidão consta para o titular APENAS as atividades SUPERVISÃO ou COORDENAÇÃO, mas não de ELABORAÇÃO;

**-SOLICITA-SE:**

Que a referida CAT 112741/2016 não seja considerada no cômputo da nota atribuída à Capacidade Técnico-Profissional da empresa TECHPROJ, itens 4.2 da tabela da folha 852 (menos 3,0 pontos);

Que seja reformulado o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022, na folha 4010:

**3.3.3.** Considerando que o item 4.2 da referida tabela da folha 852 exige:

"4.2 – Elaboração de Projetos de Paisagismo – 2,0 pontos por atestado válido apresentado, até o limite de 5 atestados."

Considerando que, para o atendimento desse item essa Comissão considerou no cálculo da pontuação, entre outros, o(s) seguinte(s) documento(s):

**a) Certidão de Acervo Técnico- CAT- do Conselho de Engenharia e Agronomia- CREA- nº 238716/2021 (folhas 2682 a 2685):**

Profissional: RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
Empresa contratada: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
Empresa contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Considerando que a atividade de Projeto de Paisagismo dessa certidão FOI DESCONSIDERADA PELO CREA conforme indicado na folha 2683 da presente licitação:

Folha 2683:

"Informações Complementares:

**DESCONSIDARAR DO ATESTADO AS ATIVIDADES DE PAISAGISMO E DETECÇÃO, ALARME POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL. (...)**"

Informações Complementares

- **DESCONSIDARAR DO ATESTADO AS ATIVIDADES DE PAISAGISMO E DETECÇÃO, ALARME POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.**

Considerando que, na Análise de Proposta Técnica, acima referida, foi atribuída erroneamente 02 pontos para essa CAT **238716/2021**, o que deve ser revisto (subtrair 02 pontos);

Considerando ainda que o atestado (Folha 2684) anexo a essa CAT 238716/2021, parte integrante da mesma, foi **erroneamente pontuado em mais 02 pontos, em duplicidade**, uma vez que se trata do mesmo documento e não de outro documento (subtrair 02 pontos);

**-Isto posto, o presente recurso SOLICITA:**

Que a referida CAT **238716/2021**" (folhas 2682 a 2685) seja INVALIDADA no cômputo da nota atribuída à Capacidade Técnico-Profissional da empresa TECHPROJ, itens 4.2 da tabela da folha 852;

Que seja reformulado o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022, na folha 4010:

Folha	Pontuação atribuída:	Pontuação a deduzir:	Pontuação correta:
2682	2,0	-2,0	0,0 (zero)
2682	2,0	-2,0	0,0 (zero)
2684	2,0	-2,0	0,0 (zero)
2684	2,0	-2,0	0,0 (zero)

b) Considerando que, para o atendimento do mesmo item 4.2 essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação, também, o seguinte documento:

**Certidão de Acervo Técnico Conselho de Engenharia e Agronomia nº 238721/2021 (folhas 2686 a 2691):**

Profissional: RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
Empresa contratada: TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Considerando que a atividade de **Projeto de Paisagismo dessa certidão FOI DESCONSIDERADA PELO CREA** conforme indicado na folha 2687 da presente licitação:

Folha 2687:

"Informações Complementares:

**DESCONSIDERAR DO ATESTADO AS ATIVIDADES DE PAISAGISMO E DETECÇÃO, ALARME POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.**

..."

Informações Complementares

• DESCONSIDERAR DO ATESTADO AS ATIVIDADES DE PAISAGISMO E DETECÇÃO, ALARME POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

**Isto posto, o presente recurso SOLICITA:**

Que o documento intitulado "Certidão de Acervo Técnico Conselho de Engenharia e Agronomia nº 238721/2021" (folhas 2686 a 2691) seja INVALIDADO no cômputo da nota atribuída à Capacidade Técnico-Operacional da empresa TECHPROJ, itens 4.2 da tabela da folha 852 (menos 2 pontos);

Que seja reformulado o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.

**3.3.4.** Quanto à possível alegativa do licitante de que a CAT's nr. 270185, do profissional ARTHUR RICARDO BRAÜN DE PAULA FILHO, atenderia ao solicitado, advertimos preventivamente a essa douta Comissão que a mesma também não atende à exigência editalícia de Capacidade Técnico Profissional para o item **4.2. Projetos de Paisagismo**, da Tabela constante da folha 852 para o Lote 01, por não constar nela a atividade exigida (**Projetos de Paisagismo**).



#### **4.0. DAS RAZÕES DA DISCORDÂNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DA EMPRESA CROQUIS:**

##### **4.1. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SEGURO PARA OS LOTES 01 E 02:**

O item 4.2.4.4 do Edital exige:

4.2.4.4- Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 22.277,42** (vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para o **lote 01** e R\$ 16.304,86 (dezesseis mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o lote 2 ou **R\$ 38.582,28** (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) para os **lotes 1 e 2**.

4.1.1. Como a licitante CROQUIS NÃO APRESENTOU a garantia referente aos Lotes 01 e 02, (**R\$ 38.582,28**), mas apenas a garantia referente ao Lote 01 (**R\$ 22.277,42**), essa douta Comissão deduz-se que a Licitante se encontra **inabilitada para o Lote 02**, ao contrário do que consta na "Ata da Sessão Para Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação" (Envelope A), de 20.12.2021. Portanto, essa Comissão não deveria, tampouco, ter calculado a pontuação da licitante na "Ata da Sessão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas" (Envelope B), de 17.01.2022, para o Lote 02.

##### **4.1.2. Isto posto, o presente recurso SOLICITA:**

Que a "Ata da Sessão Para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas" (Envelope B), de 17.01.2022, seja retificada, **excluindo a pontuação da licitante CROQUIS para o Lote 02, para o qual a licitante não está concorrendo, posto não haver atendido a exigência prevista no item 4.2.4.4. do edital referente à apresentação de garantia para os Lotes 01 e 02, no valor de R\$ 38.582,28.**

##### **4.2. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS:**

Conforme já mencionado acima, o Edital exige o reconhecimento de firmas no caso previsto no **item 21.2, folha 390:**

21.2- Todas as declarações exigidas na presente licitação deverão ser assinadas por pessoa qualificada com poderes para tal, e **deverão ter firma reconhecida.**

Igualmente exige o reconhecimento de firma no caso previsto no anexo intitulado **"Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo", item 4.2.2, folha 853 (Lote 01) e item 4.2.2, folha 913 (Lote 02):**

##### **4.2.2. TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO**

Deverá ser apresentado o **Termo de Compromisso de Participação** de todos os técnicos citados na Proposta técnica, no qual os profissionais indicados pela LICITANTE na equipe técnica declarem que participarão, a serviço da LICITANTE, dos serviços objeto desta licitação.



Deverá indicar o **Coordenador da Equipe Técnica** que será o elemento de ligação entre a Contratada e o contratante durante a execução do contrato.

**As assinaturas de cada profissional deverão ter firma reconhecida em cartório.**

No entanto, a licitante CROQUIS não atendeu a tais exigências do Edital, descumprindo o rito processual e a legislação, conforme demonstrado a seguir:

4.2.1. A licitante CROQUIS apresentou seus Termos de Compromisso de Participação com os profissionais da equipe técnica **sem reconhecimento de firma**, conforme pode ser observado nas folhas:

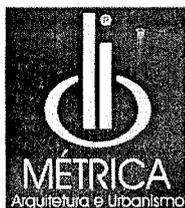
-Folha 3277: o **contrato** de prestação de serviços de Paulo Franklin Barbosa Filho, foi apresentado **sem firma reconhecida** e;

**4.2.2. Não foi apresentado o Termo de Compromisso de Participação do profissional Paulo Franklin Barbosa Filho;**

4.2.3. Isto posto, o presente recurso SOLICITA:

Que o documento constante da folha 3277 seja INVALIDADO por descumprimento aos itens 21.2 (folha 390) do edital e 4.2.2, (folha 853 e 913) do "Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo", implicando na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

Que a licitante seja desclassificada por não haver apresentado o Termo de Compromisso de Participação do profissional Paulo Franklin Barbosa Filho.



## 5.0. DAS RAZÕES DA DISCORDÂNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DA EMPRESA UMPRAUM:

### 5.1. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E OUTRAS FORMALIDADES:

Da mesma forma que as empresas anteriormente mencionadas, lembramos que o Edital prevê em seu **item 21.2, folha 390**:

21.2- Todas as declarações exigidas na presente licitação deverão ser assinadas por pessoa qualificada com poderes para tal, e **deverão ter firma reconhecida.**

Mais uma vez, destacamos que o "Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo", prescreve no seu **item 4.2.2, folha 853 (Lote 01) e item 4.2.2, folha 913 (Lote 02)**:

#### 4.2.2. TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Deverá ser apresentado o **Termo de Compromisso de Participação de todos os técnicos citados na Proposta técnica**, no qual os profissionais indicados pela LICITANTE na equipe técnica declarem que participarão, a serviço da LICITANTE, dos serviços objeto desta licitação.

Deverá indicar o **Coordenador da Equipe Técnica** que será o elemento de ligação entre a Contratada e o contratante durante a execução do contrato.

**As assinaturas de cada profissional deverão ter firma reconhecida em cartório.**

5.1.1. No entanto, a licitante UMPRAUM não atendeu às exigências do Edital, em flagrante descumprimento ao rito processual e à legislação, conforme demonstrado a seguir:

a) Não apresentou o **Termo de Compromisso de Participação de todos os técnicos citados na Proposta técnica**, a saber, não apresentou os termos de compromisso dos profissionais Carlos Alberto Carolino da Cunha, Nina de Almeida Braga e Rafael Magalhães da Cunha,

b) **Não indicou o Coordenador da Equipe Técnica;**

c) A licitante UMPRAUM apresentou termos de compromisso e contratos com os profissionais da equipe técnica **sem reconhecimento de firma** e com vários **erros formais**, que, a nosso ver, **INVALIDAM os documentos apresentados**, consequentemente **INVALIDANDO as CAT-A dos profissionais** abaixo citados **e respectiva contagem de pontos** indicados no Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022:

#### 5.1.1.1. Engenheiro Eletricista: Sr. Fábio Marques:



a) Declaração de Aceitação de Participação na equipe técnica: Não apresenta firma reconhecida do profissional (folha 3923);

b) Contrato entre a empresa e o profissional (folha 3924):

b1) Não apresenta firma reconhecida do profissional;

b2) Não apresenta firma reconhecida do(a) representante da empresa contratante;

b3) Apresenta apenas a assinatura e indicação de uma única testemunha, quando a previsão legal é de duas testemunhas;

c) Como o profissional é responsável técnico pela empresa junto ao CREA/CE, na CRQ do profissional consta a data de início da atividade técnica dele junto à empresa (data de início do contrato). No entanto, em algumas situações, essa data diverge da data de assinatura do contrato apresentado, conforme abaixo:

c1) A CRQ do profissional Fábio Marques, engenheiro eletricista (folha 3922), informa a data de início de contrato de 27/03/2013. No entanto, a data apresentada no contrato (folha 3924) é divergente: 26/11/2021;

c2) O mesmo contrato (folha 3924), estabelece que a CONTRATANTE (UMPRAUM), é representada pelo Sr. Rafael Magalhães da Cunha, no entanto, a assinatura constante no documento é de outra pessoa, da Sra. Nina de Almeida Braga, sem que seja anexada alguma procuração ou justificativa da divergência.

#### **5.1.1.2. Engenheiro Civil: Sr. Carlos Augusto Martins Gondim:**

a) Declaração de Aceitação de Participação na equipe técnica: Não apresenta firma reconhecida do profissional (folha 3943);

b) Contrato entre a empresa e o profissional (folha 3944):

b1) Não apresenta firma reconhecida do profissional;

b2) Não apresenta firma reconhecida do(a) representante da empresa contratante;

b3) Apresenta apenas a assinatura e indicação de uma testemunha;

c) Como o profissional é responsável técnico pela empresa junto ao CREA/CE, na CRQ do profissional consta a data de início da atividade técnica dele junto a empresa (data de início do contrato), tal data é divergente com a data de assinatura do contrato apresentado.

A CRQ do profissional pode ser conferida na folha do processo nr. 3942, a data informada na CRQ do profissional é: 29/04/2014; Esta data da CRQ do profissional, pode ser confirmada observando a CRQ da empresa junto ao CREA/CE (conferir na folha do



processo nr. 3329). Indicando que a empresa apresenta um contrato com data totalmente divergente;

d) O contrato apresentado (na folha do processo nr. 3944), explicita que a empresa "neste ato" (no contrato), é representada pelo Sr. Rafael Magalhães da Cunha, sendo que a assinatura constante no documento é de outrem, a Sra. Nina de Almeida Braga. Junto a esse contrato não é apresentado nenhuma procuração.

#### **5.1.1.3. Engenheiro Civil: Sr. Hiram Sampaio Magalhães Leite:**

a) Declaração de aceitação de participação na equipe técnica: Não apresenta firma reconhecida do profissional, o documento pode ser conferido na folha do processo nr. 3958;

b) Contrato entre a empresa e o profissional, o documento pode ser conferido na folha do processo nr. 3959;

b1) Não apresenta firma reconhecida do profissional;

b2) Não apresenta firma do(a) representante da empresa contratante;

b3) Apresenta apenas a assinatura e indicação de uma testemunha;

c) O contrato apresentado (na folha do processo nr. 3959), explicita que a empresa "neste ato" (no contrato), é representada pelo Sr. Rafael Magalhães da Cunha, sendo que a assinatura constante no documento é de outrem (não sendo possível a identificação). Junto a esse contrato não é apresentado nenhuma procuração.

#### **5.1.1.4. Engenheiro Civil: Sr. José de Ribamar Pinheiro Barbosa:**

a) Declaração de aceitação de participação na equipe técnica: Não apresenta firma reconhecida do profissional, o documento pode ser conferido na folha do processo nr. 3982;

b) Contrato entre a empresa e o profissional, o documento pode ser conferido na folha do processo nr. 3983;

B1) Não apresenta firma reconhecida do profissional;

B2) Não apresenta firma do(a) representante da empresa contratante;

B3) Apresenta apenas a assinatura e indicação de uma testemunha;

c) O contrato apresentado (na folha do processo nr. 3983), explicita que a empresa "neste ato" (no contrato), é representada pelo Sr. Rafael Magalhães da Cunha, sendo que a assinatura constante no documento é de outrem a Sra. Nina de Almeida Braga; junto a este contrato não é apresentado nenhuma procuração.



### 5.1.1.5. DA SOLICITAÇÃO:

Dadas as desconformidades apontadas neste item 5.1.1, pedimos que esta douta Comissão:

a) **INVALIDE** os Contratos e as Declarações de Aceitação de Participação dos profissionais **Fábio Marques** e **Carlos Augusto Martins Gondim** como integrantes da equipe técnica da licitante, por **ausência de reconhecimento de firmas.**

b) **INVALIDE a pontuação** atribuída à Qualificação Técnico-Profissional (folhas 4057 a 4060 do Cálculo de Pontuação) a todas as CAT'S abaixo nas quais os profissionais que realizaram as atividades requeridas **não são os titulares** da referida Certidão:

Item	Folha	CAT	Pontuação atribuída	Pontuação a deduzir	Pontuação correta
1.5	3356	684490	1,5	-1,5	0,0
1.5	3434	275740	1,5	-1,5	0,0
1.7	3552	412158	1,5	-1,5	0,0
1.7	3345	178140	1,5	-1,5	0,0
1.7	3404	453695	1,5	-1,5	0,0
1.7	3331	455982	1,5	-1,5	0,0
1.8	3331	455982	1,5	-1,5	0,0
1.8	3416	642708	1,5	-1,5	0,0
1.16	3331	455982	1,0	-1,0	0,0
1.16	3404	453695	1,0	-1,0	0,0

c) **DESCCLASSIFIQUE** a licitante UMPRAUM pela ausência das Declarações de Aceitação de Participação dos profissionais Carlos Alberto Carolino da Cunha, Nina de Almeida Braga e Rafael Magalhães da Cunha;

c) **DESCCLASSIFIQUE** a licitante UMPRAUM pela ausência de indicação do Coordenador da Equipe Técnica;

## 5.2. ERROS NA PONTUAÇÃO DO LOTE 02- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Considerando que o cálculo da pontuação estabelecido pelo documento "Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo", para o **Lote 02- Capacidade Técnico-Profissional: item 4.1.2, Tabela constante na folha 911 e 912 (abaixo):**

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
1.	Experiência da Equipe Técnica: A comprovação da experiência do(s) profissional(is) engenheiro(s) ou arquiteto(s) será feita através de Certificações de Acervo Técnico com Atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA ou CAU) cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:	
1.1	Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, para Construção de Edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.	4,5
1.2	Elaboração de Projetos de Recuperação em estruturas em Concreto Armado em Edificações - 1,5 pontos para um atestado válido apresentado.	1,5
1.3	Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.	4,5
1.4	Elaboração de Projeto de Estrutura em Madeira - 1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	2,0
1.5	Elaboração de Projetos de Fundações rasas para Construção de Edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	3,0
1.6	Elaboração de Projetos de Fundações profundas para Construção de Edificações - 1,5 pontos para um atestado válido apresentado.	1,5
1.7	Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.	4,5
1.8	Elaboração de Projetos Instalações Elétricas em edificações especiais com gerador e/ou subestação em edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	3,0
1.9	Elaboração de Projetos de Iluminação externa - 1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	2,0
1.10	Elaboração de Projetos de Instalações Sanitárias em construções ou reformas de edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.	4,5
1.11	Elaboração de Projetos de Instalações Hidráulicas em construções ou reformas de edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.	4,5
1.12	Elaboração de Projetos de Drenagem de Águas Pluviais em construções ou reformas de edificações - 1,5 pontos para um atestado válido apresentado.	1,5
1.13	Elaboração de Projetos de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, em construção ou reformas de edificações - 1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	3,0
1.14	Elaboração de Projetos de Instalações de Gás GLP - 1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	2,0
1.15	Elaboração de Projetos de Instalações de gases medicinais em edificações - 1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	2,0
1.16	Elaboração de Projetos de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em construção ou reformas de edificações - 1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.	2,0
1.17	Elaboração de Projetos de Rede Estruturada de Lógica e Telefonia - 1,0 ponto para cada atestado válido, até o limite de dois atestados.	2,0
1.18	Elaboração de Projetos de Sistemas de Ar-Condicionado - 1,0 ponto para cada atestado válido, até o limite de dois atestados.	2,0
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL TOTAL:</b>		<b>50</b>

Figura 03- Tabela da folha 911 e 912 Para Lote 02- Qualificação Técnico-Profissional (Envelope A) e Para Lote 01- Cálculo da Pontuação da Nota Técnica Profissional (Envelope B)



**5.2.1.** Considerando que o **item 1.1.** da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

1.1 - Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, para Construção de Edificações -1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.

**5.2.1.1** Considerando que, para o atendimento do item acima essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação o(s) seguinte(s) documento(s):

**a). Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 402158 (folha 3552):**

Profissional: NINA DE ALMEIDA BRAGA

Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA

Contratante: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ATUALPA LTDA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

A1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, para Construção de Edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim para a um outro profissional Wetter de Arruda Lino Tavares – Eng. Civil CREA nº2921-D.

A2) A referida Certidão consta para o titular a Atividade Técnica Coordenação E Compatibilização de Projetos, e não Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, como exigido. (reduzir 1,50 pontos)

**b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 178140 (folha: 3345)**

Profissional: CARLOS ALBERTO CAROLINO DA CUNHA

Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelos seguintes motivos:

A1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, para Construção de Edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim para o profissional Carlos Augusto Martins Gondim – Eng. Civil RNP 0607334983. (reduzir 1,5 pontos);

**c) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 684490 (folha 3356)**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA

Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA

Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelos seguintes motivos:



C1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, para Construção de Edificações ao profissional titular desta certidão.

C2) A referida Certidão consta para o titular a Atividade Técnica COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, e não Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, como exigido. (reduzir 1,50 pontos)

**d) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 275740 (folha 3434):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA -  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo seguinte motivo:

D1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, para Construção de Edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim para o profissional Carlos Augusto Martins Gondim – Eng. Civil RNP 0607334983. (não pontuar);

**5.2.1.2.** Considerando ainda que, uma vez acatadas as solicitações acima, por serem a expressão da verdade, a licitante obteria PONTUAÇÃO ZERO no **item 1.1** da Tabela das folhas 911 e 912;

Considerando que conforme estabelecido no "Edital- Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, Lote 02, item 4.3.d" serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

**4.3 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que descumprirem qualquer item do edital e:

(...)

d) Apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) ponto em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

**5.2.1.3. SOLICITA para esse item:**

a) Que sejam descontados 1,5 pontos atribuídos por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, referente ao **item 1.1** da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.

b) Que a licitante UMPRAUM seja DESCLASSIFICADA do certame por ter zerado no item **1.1**, da tabela das folhas 911 e 912, com base no item 4.3.d. acima.

**5.2.2.** Considerando que o **item 1.2.** da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.2. Elaboração de Projetos de Recuperação em Estruturas em Concreto Armado em Edificações -1 ,5 pontos para um atestado válido apresentado.

5.2.2.1. Considerando que para o atendimento do item 1.2 da tabela das folhas 911 e 912 essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação o(s) seguinte(s) documento(s):

**a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 275740 (FOLHA: 3434)**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA

Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo seguinte motivo:

A1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Recuperação em Estruturas em Concreto Armado em Edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim de Coordenação e Compatibilização dessa atividade com outros projetos complementares especificados no documento:

~~Compatibilização e Coordenação dos projetos complementares: Cálculo Estrutural e recuperação estrutural, Proj Hidrossanitário, Gases Medicinais (água, ar e vapor), Cabeamento Estruturado (dados e voz), GLP, CFTV, Sonorização, Pa drenagem, Prevenção e Combate à Incêndio, SPDA e Controle de Acesso, Projeto hospitalar contemplando os segui~~

**5.2.2.2.** Considerando ainda que, uma vez acatadas a solicitação acima, por serem a expressão da verdade, a licitante obterá PONTUAÇÃO ZERO **no item 1.2** da Tabela das folhas 911 e 912;

Considerando que conforme estabelecido no "Edital- Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, Lote 02, item 4.3.d" serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

**4.3 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que descumprirem qualquer item do edital e:

(...)

d) Apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) ponto em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

**5.2.2.3. SOLICITA-SE para esse item:**

Que seja descontado 1,5 pontos atribuído por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, **itens 1.2** da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.



**5.2.3.** Considerando que o item 1.3. da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.3. Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção -1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.

5.2.3.1. Considerando que para o atendimento do item 1.3 da tabela das folhas 911 e 912 essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação o(s) seguinte(s) documento(s):

**a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 275740 (FOLHA: 3356):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

A1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção ao profissional titular desta certidão;

**b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 453695 (FOLHA: 3404)**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

B1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção ao profissional titular desta certidão;

B2) A referida Certidão consta para o titular as Atividades Técnicas ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS e não Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção, como exigido.

B3) Conforme Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, o titular desta Certidão de Acervo realizou os seguintes trabalhos (folha 3408):

- PROJETOS DE ARQUITETURA E AFINS;
- COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS E COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.



**c) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 175672 (FOLHA: 3557):**

Profissional: NINA DE ALMEIDA BRAGA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: UNIVERSIDADE LEÃO SAMPAIO

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

C1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção ao profissional titular desta certidão.

C2) Conforme Atestado emitido pela FACULDADE LEÃO SAMPAIO, o titular desta Certidão de Acervo elaborou apenas os seguintes projetos (folha 3559):

- PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO
- PROJETO DA PISCINA HIDROTERÁPICA AQUECIDA
- PROJETO EXECUTIVO PAISAGÍSTICO
- LAYOUT DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS
- PROJETO DE ACESSIBILIDADE
- PROJETO DE LUMINOTECNICA
- PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL

**5.2.3.2.** Considerando ainda que, uma vez acatadas as solicitações acima, por serem a expressão da verdade, a licitante obteria PONTUAÇÃO ZERO **no item 1.3** da Tabela das folhas 911 e 912;

Considerando que conforme estabelecido no "Edital- Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, Lote 02, item 4.3.d" serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

**4.3 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que descumprirem qualquer item do edital e:

(...)

d) Apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) ponto em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

**5.2.3.3. SOLICITA para esse item:**

Que sejam descontados 4,5 pontos atribuídos por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, **item 1.3**, da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.

b) Que a licitante UMPRAUM seja DESCLASSIFICADA do certame por ter zerado no **item 1.3**, da tabela das folhas 911 e 912, com base no item 4.3.d. acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
T.S.N. 4096  
COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

**5.2.4.** Considerando que o item 1.4. da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.4. Elaboração de Projeto de Estrutura em Madeira -1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.

5.2.4.1. Considerando que para o atendimento do item **1.4** da tabela das folhas 911 e 912 essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 275740 (FOLHA: 3356)

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

A1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projeto de Estrutura em Madeira ao profissional titular desta certidão;

#### 5.2.4.2. **SOLICITA-SE:**

Que seja descontado 1,0 ponto atribuído por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, item 1.4. da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.



**5.2.5.** Considerando que o **item 1.5.** da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.5 - Elaboração de Projetos de Fundações rasas para Construção de Edificações -1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.

5.2.5.1 Considerando que, para o atendimento do item acima essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação os seguintes documentos:

**a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 684490 (FOLHA: 3356):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

A1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos de Fundações rasas para Construção de Edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim ao profissional Carlos Augusto Martins Gondim – Eng. Civil RNP 0607334983.

**b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 275740 (FOLHA: 3434):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

B1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos de Fundações rasas para Construção de Edificações ao profissional titular desta certidão;

**5.2.5.2. SOLICITA-SE para esse item:**

a) Que sejam descontados 3,0 pontos atribuídos por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, **item 1.5.** da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.



**5.2.6.** Considerando que o **item 1.7.** da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.7 - Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações -1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de três atestados.

**5.2.6.1** Considerando que, para o atendimento do item acima essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação os seguintes documentos:

**a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 402158 (folha 3552):**

A folha 3552, não se refere ao contratante à Prefeitura Municipal de Juazeiro, conforme indicado na folha 4058, **item 1.7.** do cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022, mas sim, do contratante abaixo indicado:

Profissional: NINA DE ALMEIDA BRAGA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ATUALPA LTDA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelos seguintes motivos:

A1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim para o profissional Fábio Marques – RNP nº 0601222326.

A2) A referida Certidão consta para o titular a Atividade Técnica COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, e não Elaboração de Projetos de Estruturas em Concreto Armado, inclusive Fundações, como exigido.

**b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 178140 (FOLHA: 3345)**

Por sua vez, o documento cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Juazeiro é o seguinte:

Profissional: CARLOS ALBERTO CAROLINO DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Todavia essa certidão também NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

B1) Não há atribuição da Atividade Técnica Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações ao profissional titular desta certidão.

**c) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 453695 (FOLHA: 3404)**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
PLSN. 4093  
CLASSIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

c1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim, ao profissional Fábio Marques – RNP nº 0601222326.

c2) A referida Certidão consta para o titular as Atividades Técnicas ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS e não Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações, como exigido.

c3) Conforme Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, o titular desta Certidão de Acervo realizou os seguintes trabalhos (folha 3408):

- PROJETOS DE ARQUITETURA E AFINS;
- COORDEMAÇÃO, DIREÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS E COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

**d) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 455982 (FOLHA: 3331):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA

Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA

Contratante: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

d1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim, ao profissional Fábio Marques – CREA/CE Nº 12.696.

d2) A referida Certidão consta para o titular as Atividades Técnicas, GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO E COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS e não Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações, como exigido.

**5.2.6.2.** Considerando ainda que, uma vez acatadas as solicitações acima, por serem a expressão da verdade, a licitante obterá PONTUAÇÃO ZERO **no item 1.7** da Tabela das folhas 911 e 912;

Considerando que conforme estabelecido no "Edital- Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, Lote 02, item 4.3.d" serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem PONTUAÇÃO



TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

#### 4.3 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que descumprirem qualquer item do edital e:

(...)

d) Apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) ponto em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

#### 5.2.6.3. SOLICITA para esse item:

a) Que não sejam computados os pontos referentes às 4 (quatro) CAT'S acima atribuídos por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, referentes ao **item 1.7**, da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.

b) Que a licitante UMPRAUM seja DESCLASSIFICADA do certame por ter zerado no **item 1.7**, da tabela das folhas 911 e 912, com base no item 4.3.d. acima.



**5.2.7.** Considerando que o **item 1.8.** da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.8 - Elaboração de Projetos Instalações Elétricas em edificações especiais com gerador e/ou subestação em edificações -1,5 pontos para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.

5.2.7.1 Considerando que, para o atendimento do item acima essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação o(s) seguinte(s) documento(s):

**a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 455982 (FOLHA: 3331)**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

A1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos Instalações Elétricas em edificações especiais com gerador e/ou subestação em edificações ao profissional titular desta certidão.

A2) A referida Certidão consta para o titular as Atividades Técnicas, GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO E COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS e não Elaboração de Projetos Instalações Elétricas comuns em construções ou reformas de edificações, como exigido.

**b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 642708 (FOLHA: 3416):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

B1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos Instalações Elétricas em edificações especiais com gerador e/ou subestação em edificações ao profissional titular desta certidão;

5.2.7.2. Considerando ainda que, uma vez acatadas as solicitações acima, por serem a expressão da verdade, a licitante obterá PONTUAÇÃO ZERO no **item 1.8** da Tabela das folhas 911 e 912;

Considerando que conforme estabelecido no "Edital- Projeto Básico Para a Contratação de Serviços Especializados de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, Lote 02, item 4.3.d" serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem PONTUAÇÃO



TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

#### 4.3 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que descumprirem qualquer item do edital e:

(...)

d) Apresentarem PONTUAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL igual a 0 (zero) ponto em qualquer um dos itens a seguir: 1.1, 1.3, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11 ou 1.13.

#### 5.2.7.3. SOLICITA-SE para esse item:

a) Que sejam descontados 3,0 pontos atribuídos por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, referentes ao **item 1.8**, da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.

b) Que a licitante UMPRAUM seja DESCLASSIFICADA do certame por ter zerado no item **1.8**, da tabela das folhas 911 e 912, com base no item 4.3.d. acima.



**5.2.8.** Considerando que o **item 1.16.** da referida tabela da folha 911 e 912 estabelece a seguinte pontuação:

Item 1.16 Elaboração de Projetos de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em construção ou reformas de edificações -1,0 ponto para cada atestado válido apresentado, até o limite de dois atestados.

5.2.8.1 Considerando que, para o atendimento do item acima essa Comissão considerou, no cálculo da pontuação o(s) seguinte(s) documento(s):

**a) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 455982 (FOLHA: 3331):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

A1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em construção ou reformas de edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim, ao profissional Fabio Marques CREA/CE 12.696.

A2) A referida Certidão consta para o titular as Atividades Técnicas, GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO E COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS e não Elaboração de Projetos de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em construção ou reformas de edificações, como exigido.

**b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado N° 453695 (FOLHA: 3404):**

Profissional: RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA  
Título do Profissional: ARQUITETO E URBANISTA  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Considerando que essa certidão NÃO ATENDE ao solicitado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

B1) Não há atribuição da Atividade Elaboração de Projetos de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em construção ou reformas de edificações ao profissional titular desta certidão, mas sim, ao profissional Fabio Marques CREA/CE 12.696.

B2) A referida Certidão consta para o titular as Atividades Técnicas ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, SUPERVISÃO DE OBRA OU



SERVIÇO TÉCNICO COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS e não  
Elaboração de Projetos de Estruturas de Aço para Construção, como exigido.

B3) Conforme Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, o titular desta Certidão de Acervo realizou os seguintes trabalhos (folha 3408):

- PROJETOS DE ARQUITETURA E AFINS;
- COORDEMAÇÃO, DIREÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS E COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

**5.2.8.2. SOLICITA para esse item:**

a) Que sejam descontados 2,0 pontos atribuídos por essa Comissão à Capacidade Técnico-Profissional da empresa UMPRAUM, referente a esses documentos do **item 1.8.** da tabela da folha 911 e 912, reformulando o cálculo da pontuação constante do "Ofício nº 0601002/2022 – CPL- Análise de Proposta Técnica - Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022.



### III. DOS PEDIDOS:

Considerando que o rito licitatório é regulado pela legislação e pelo edital;

Considerando que todos os envolvidos, contratante e licitantes devem submeter-se à lei e às regras editalícias;

Considerando que a inobservância dessas regras poderá trazer desequilíbrio ao processo de livre concorrência, bem como imputação de responsabilidade aos membros dessa douta e qualificada Comissão de Licitação;

Considerando que não foram cumpridas diversas exigências do edital pelos licitantes supra mencionados.

Solicitamos:

Que sejam **atendidas as solicitações acima**, implicando na DESCLASSIFICAÇÃO das empresas TECHPROJ e UMPRAUM para os lotes 01 E 02 e CROQUIS para Lote 01, na fase de "Proposta Técnica – (Envelope B) da Concorrência nº 2021.09.08.3", de 13.01.2022;

Nestes termos,

Aguardamos deferimento.

Crato- CE, 24 de janeiro de 2.022

Métrica - Arquitetura e Urbanismo Ltda- ME  
CNPJ: 97.422.950/0001-46

**ODILO ALMEIDA**

**FILHO:21162808349**

Assinado de forma digital por

ODILO ALMEIDA

FILHO:21162808349

Dados: 2022.01.24 15:49:23 -03'00'

Odilo Almeida Filho  
Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8  
CPF 211.628.083-49